



ATA DA 13ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezenove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Joao Afonso Morais Pordeus, em substituição ao Juiz Eduardo Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. **Ausente, justificadamente, em gozo de férias, o Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro.** **JULGAMENTOS** – **Ordem: 001. Processo: 0600273-89.2025.6.20.0000. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PropPart. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 03. Relator: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. Requerente: AVANTE - 70 (NACIONAL). Advogado: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 03. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos opostos pelo AVANTE - (DIRETÓRIO NACIONAL) e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: 0600214-85.2024.6.20.0049. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). Advogado: EUDES DIEGO PAIVA DO VALE. Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS**

DOS SANTOS. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN) para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que deferiu a transferência do domicílio eleitoral de Francisco das Chagas dos Santos para o Município de Tibau/RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente